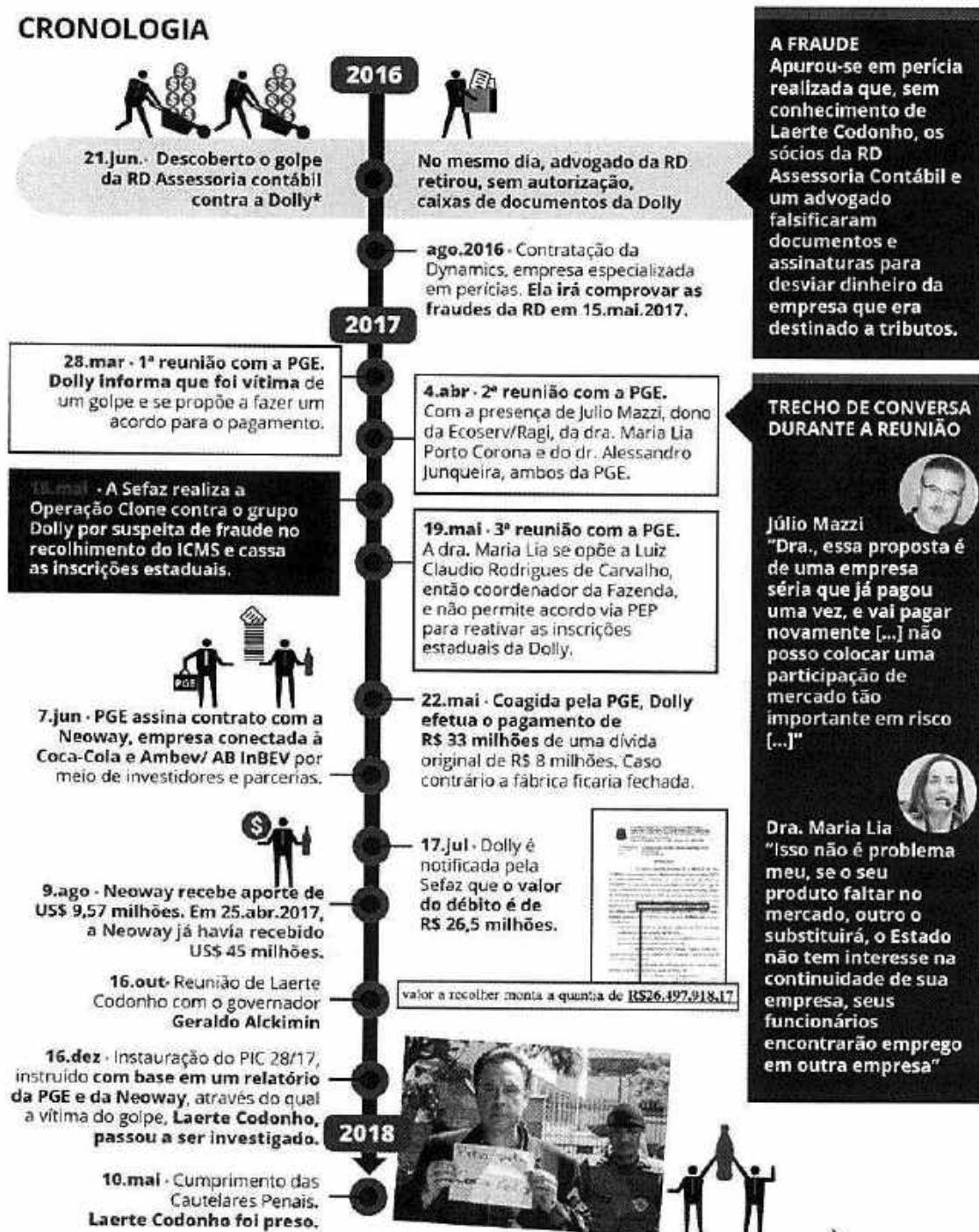


Denúncia - Corregedoria PGE SP

Eu, **LAERTE CODONHO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrito no [REDACTED], domiciliado na [REDACTED] na qualidade de gestor da marca Dolly, por meio da presente, venho denunciar o Procurador do Estado Dr. Alessandro Rodrigues Junqueira, em virtude das condutas abaixo noticiadas.

Antes de adentrar no mérito das condutas praticadas pelo agente público acima identificado, convém traçar um breve histórico de todos os acontecimentos.

CRONOLOGIA



Conforme se depreende do gráfico acima, as empresas ligadas à marca Dolly contrataram a empresa RD Assessoria Contábil para prestação de serviços nas áreas contábil e fiscal. Após um longo período de relacionamento (e confiança), em 21 de junho de 2016, as empresas descobriram que essa empresa vinha praticando diversos golpes no intuito de prejudicar a marca e as empresas a ela ligadas, bem como de enriquecer às suas custas.

Seguiu-se que foi descoberto que os golpes envolveram a falsificação de documentos e controles internos da empresa, de sorte que não foram pagos débitos de ICMS. Diante disso, a empresa ligada à marca (empresa que embora não faça parte do Grupo Dolly, compunha sua cadeia de produção, pois era uma das engarrafadoras), por meio do seu sócio Julio Mazzi, procurou a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e a própria Procuradoria Geral do Estado no intuito de quitar o imposto em atraso. Nesse contexto, foi realizada uma primeira reunião com representantes da SEFAZ e da PGE em 28/03/2017.

Em 04/04/2017, foi realizada uma segunda reunião desta vez com a presença dos Procuradores do Estado Drs. Maria Lia Porto Corona e Alessandro Junqueira (além do Sr. Julio Mazzi, sócio da empresa).

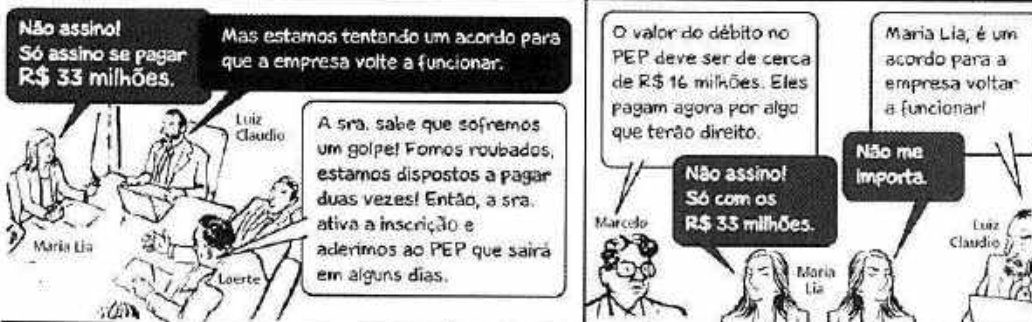
Seguiu-se que, mesmo a empresa estando em tratativas com a SEFAZ e com a PGE para quitar os débitos em atraso, em 18/05/2017, a SEFAZ realizou a chamada “operação clone”, no âmbito da qual foram cassadas as inscrições estaduais das empresas ligadas à marca Dolly.

Diante da tamanha gravidade do ato, no dia seguinte (19/05/2017), foi realizada uma terceira reunião, no âmbito da qual a Dra. Maria Lia recusou a proposta de pagamento da empresa – já aprovada pelo Sr. Marcelo Bergamasco e Sr. Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, diretor da Diretoria Executiva da Administração Tributária – DEAT e então titular Coordenadoria de Administração Tributária – CAT e posteriormente secretário da Fazenda – impedindo assim a reativação das inscrições estaduais das empresas. O acordo, é importante frisar, envolvia o pagamento do valor total supostamente devido no âmbito do Programa Especial de Parcelamento – PEP que já estava aprovado pelo Governo e aguardava tão somente regulamentação. A Procuradoria Geral do Estado, no entanto, exigia o pagamento integral do débito, sem qualquer parcelamento, sob pena de manutenção da cassação das inscrições estaduais:



Reunião com PGE e Sefaz

19.mai.2017, um dia após a Operação Clone. Foi a terceira reunião da Dolly com a PGE em busca de um acordo.



*A expressão "Dolly" é utilizada no presente esboço para designar a marca e as empresas relacionadas

Diante disso tudo, não restou alternativa às empresas senão efetuar o pagamento do valor de R\$ 33 milhões – de uma dívida originária de R\$ 8 milhões (pagamento este realizado em 22/05/2017).

Seguiu-se que em 07/06/2017, a Procuradoria Geral do Estado assinou contrato com a empresa de "big data" Neoway. Não bastasse uma contratação absolutamente suspeita, é importante registrar que essa mesma empresa Neoway recebeu diversos aportes financeiros de empresas ligadas às principais concorrentes da marca Dolly, Coca-Cola e Ambev.

Em 17 de outubro de 2017, o denunciante realizou reunião com o então Governador do Estado Sr. Geraldo Alckmin expondo todo o ocorrido, bem assim detalhando toda a conduta temerária dos Agentes Públicos.

Finalmente, em 16 de dezembro de 2017, foi instaurado o PIC 28/17, instruído com base em relatório da empresa Neoway, e por meio do qual o denunciante (vítima de um golpe praticado por seus antigos homens de confiança, contador e advogado, Srs. Rogério Raucci e Luis Alberto Travassos da Rosa) acabou se tornando investigado, o que, culminou com sua prisão em 10 de maio de 2018.

Todos esses fatos, inclusive, resultaram no ajuizamento de uma ação indenizatória em face do denunciado.

Diante de todo esse contexto, ficam evidentes as condutas ilegais praticadas pelo ora denunciado, a saber:

(i) Coação para pagamento dos débitos de ICMS e ICMS-ST sem os benefícios do PEP, de modo a majorar os honorários advocatícios devidos à PGE:

Em 19 de maio de 2017, foi realizada reunião na Procuradoria Geral do Estado, sendo que nesta data já estava prevista a abertura de um programa de parcelamento especial no Estado de São Paulo (PEP), com diversos benefícios. A autorização para a realização desse programa já havia, inclusive, sido autorizada pelo CONFAZ, por meio do Convênio ICMS 54/2017 de 09 de maio de 2017.

Nesse sentido, foi proposto um acordo para pagamento do valor principal de todos os débitos de ICMS-ST, totalizando R\$ 8 milhões. A SEFAZ/SP imediatamente recusou a proposta, mas sugeriu o pagamento de R\$ 16 milhões, valor que correspondia ao montante que seria devido no âmbito do programa especial de parcelamento – PEP alguns meses depois.

A proposta da SEFAZ/SP, portanto, foi a de que fosse pago o valor de R\$ 16 milhões e a empresa ainda assumisse o compromisso de aderir ao PEP tão logo fosse publicado o respectivo regulamento.

Ocorre que, surpreendentemente, a Dra. Maria Lia e o Dr. Alessandro Junqueira, representantes da Procuradoria Geral do Estado, se recusaram a celebrar o acordo nesses termos, “exigindo” o pagamento do valor total devido a título de ICMS-ST – R\$ 33 milhões.

É nítido que o motivo da recusa decorre da diminuição dos honorários advocatícios que os representantes da PGE teriam, caso o débito fosse pago no âmbito do PEP.

A conclusão a que se chega é que o denunciante e as demais empresas ligadas à marca Dolly foram **coagidos** a efetuar o pagamento total do ICMS-ST exigido pela PGE. Não é difícil perceber essa coação se analisadas as duas opções conferidas à empresa naquela data:

(a) Não efetuar nenhum pagamento e aguardar por cerca de 2 meses (sem inscrição estadual e, portanto, sem operação) a publicação e abertura do prazo para realização do parcelamento especial, a fim de pagar a quantia de aproximadamente R\$ 16 milhões; ou

(b) Efetuar o pagamento imediato de R\$ 33 milhões, a fim de conseguir a liberação da inscrição estadual da empresa.

É evidente que não havia opção. A empresa teria, como realmente teve, que “se virar” para pagar os R\$ 33 milhões, sob pena de falência, pois nenhuma empresa pode operar sem inscrição estadual, muito menos por meses!

Assim, sem nenhuma opção plausível, a empresa se comprometeu a efetuar o pagamento do valor total exigido pela PGE a título de ICMS-ST, qual seja R\$ 33 milhões, a fim de que sua inscrição estadual fosse reativada, tal como constou da ata da referida reunião:

 SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEAT

ATA DE REUNIÃO

Reunião – Grupo Dolly

Data	19/05/2017	Início	11.00 h	Término	13.00 h
------	------------	--------	---------	---------	---------

Local CAT

Participantes

- Laerte Odóncio
- Julio Cesar Requena Mazzi
- José Valmi Brito
- Carlos Vinicius de Araujo
- Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho - CAT
- Marcelo Bergamasco - DEAT
- Daniela Nunes - DEAT
- Maria Lia Pinto Porto Corona - PGE
- Alessandro Junqueira - PGE
- Marcio March Garcia - DRT/12
- Sergio Saad - DRT/12
- Cristina Mendonça - DRT/12
- Noemia Lemes Ferrez - DRT/12

PAUTA

PAC da empresa RAGI REFRIGERANTES LTDA ME – CNPJ 02 266 974/0001-09 – IE 286 372 775 116

RELATO DA REUNIÃO

Ouvidas as partes, restou decidido que a empresa RAGI irá pagar imediatamente por meio de GARE todo o débito declarado em GIA ICMS-ST (principal e todos os demais encargos), devidamente atualizado até a data do pagamento.

Comprovado o recolhimento, a Secretaria da Fazenda compromete-se a restabelecer a inscrição estadual da RAGI REFRIGERANTES LTDA ME – IE 286 372 775 116 e da REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA – IE 286 385 751 119.

Os demais débitos, inscritos ou não em dívida ativa, continuarão sendo objeto de cobrança nas vias próprias.

Restabelecidas as inscrições estaduais, a RAGI deverá entregar a Escrituração Fiscal Digital – EFD de todas as referências que se encontram omissas no prazo de 30 dias.

Neste momento, a RAGI entrega cópia de dois termos de declarações, sendo um do GAECO e outro da Polícia Federal, informando e tornando público uma suposta fraude interna em apuração do seu antigo escritório de contabilidade e advocacia.

Aí a primeira ilegalidade e abusividade praticada pelo denunciado.

(ii) Imputação de responsabilidade por offshore e patrimônio que são estranhos ao denunciante



Os denunciados incluíram como requerida na medida cautelar fiscal n. 1005159-79.2018.8.26.0161 a empresa estrangeira denominada Lumia Capital Industries LLC, tendo sido apontado que a sua titularidade seria do denunciante.

Além disso, foi informado que, por meio da referida offshore, o denunciante teria adquirido e estaria desfrutando ilicitamente do seguinte patrimônio: (a) imóvel de luxo na Fazenda Da Grama, em Itupeva/SP, conhecida por possuir um dos melhores campos de golfe do Brasil, e (b) e imóveis na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, em São Paulo.

Diante desta alegação, o magistrado da Medida Cautelar Fiscal foi induzido a erro, concedeu a liminar para determinar a indisponibilidade de todos os bens do requerido e demais réus na Medida Cautelar Fiscal.

Esse erro, no entanto, está longe de ser um mero equívoco do denunciado e revela a conduta intencional no sentido de prejudicar a marca Dolly. **Vale frisar, inclusive, que esse equívoco foi reconhecido pelo próprio denunciado em petição posteriormente juntada naqueles autos com consecutiva determinação de exclusão da mencionada empresa do polo passivo.**

Cumprе ressaltar que o referido “equívoco” mostrou-se determinante para a decretação da medida cautelar fiscal, fato este que quase ocasionou a falência das empresas, de modo que estas foram obrigadas a requerer a recuperação judicial (processo n. 1064813-83.2018.8.26.0100).

(iii) Contratação de empresa diretamente ligada à concorrência da marca Dolly

Existe um enorme enfrentamento da marca Dolly com as suas concorrentes, desde o nascimento da marca, especialmente com a Coca-Cola e Ambev.

O ápice dessa “briga” se deu no primeiro semestre do ano de 2017, em um evidente conflito de interesses materializado pela empresa *NEOWAY*, pessoa jurídica que deveria atuar em análise de dados (*big data*)¹.

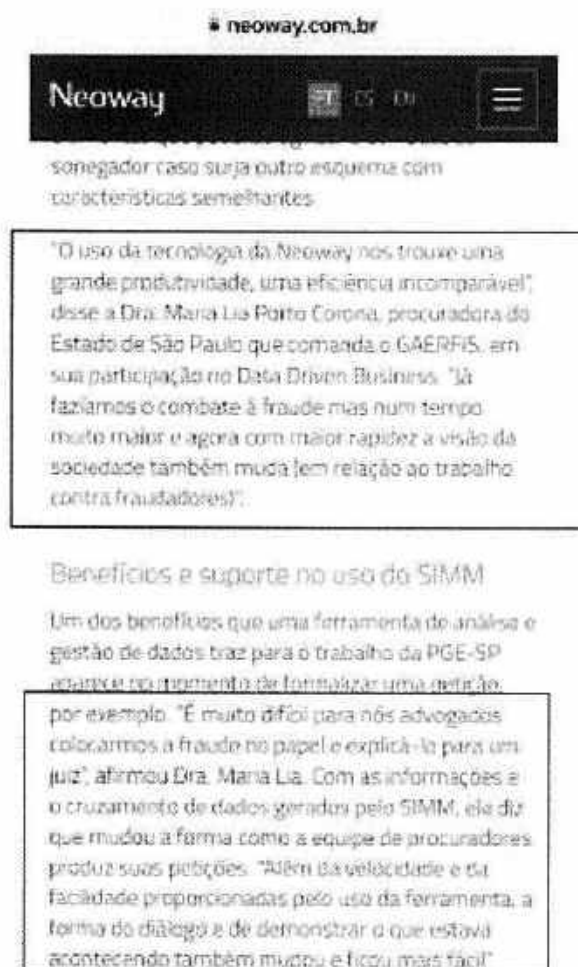
A *NEOWAY* foi contratada pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP por meio do processo de licitação n. 16831-121475/2017, para fornecer um **software para análise de dados**²:

¹ Disponível em <<https://www.neoway.com.br/>>. Acesso em 22 de novembro de 2018.

² A Própria Neoway se apresenta no mercado como uma empresa que vende **software** de big data (vide declaração prestada à reportagem do jornal Folha de São Paulo, disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/06/fui-vitima-de-um-golpe-entre-contador-coca-cola-e-procuradoria-geral-diz-dono-da-dolly.shtml>).

[4] Jaime de Paula, sócio da Neoway diz que sua empresa não presta serviços de espionagem e que ela apenas vende um software de big data capaz de acessar dados públicos. Segundo ele, a PGE contrata o software, mas a Coca-Cola não é sua cliente

Já de pronto causa estranheza a própria contratação da *NEOWAY*, já que a investigação (objeto do contrato firmado com a Neoway) deveria ser executada diretamente pelo próprio Estado (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, além das respectivas POLÍCIAS). Aliás, a própria Procuradoria Geral do Estado de São Paulo acaba transferindo a sua incumbência para a referida empresa, conforme declarações constantes do site da empresa – disponível em www.neoway.com.br:



neoway.com.br

Neoway

sonegador caso surja outro esquema com características semelhantes

"O uso da tecnologia da Neoway nos trouxe uma grande produtividade, uma eficiência incomparável", disse a Dra. Maria Lia Porto Corona, procuradora do Estado de São Paulo que comanda o GAERFIS, em sua participação no Data Driven Business. "Já fazíamos o combate à fraude mas num tempo muito maior e agora com maior rapidez a visão da sociedade também muda (em relação ao trabalho contra fraudadores)".

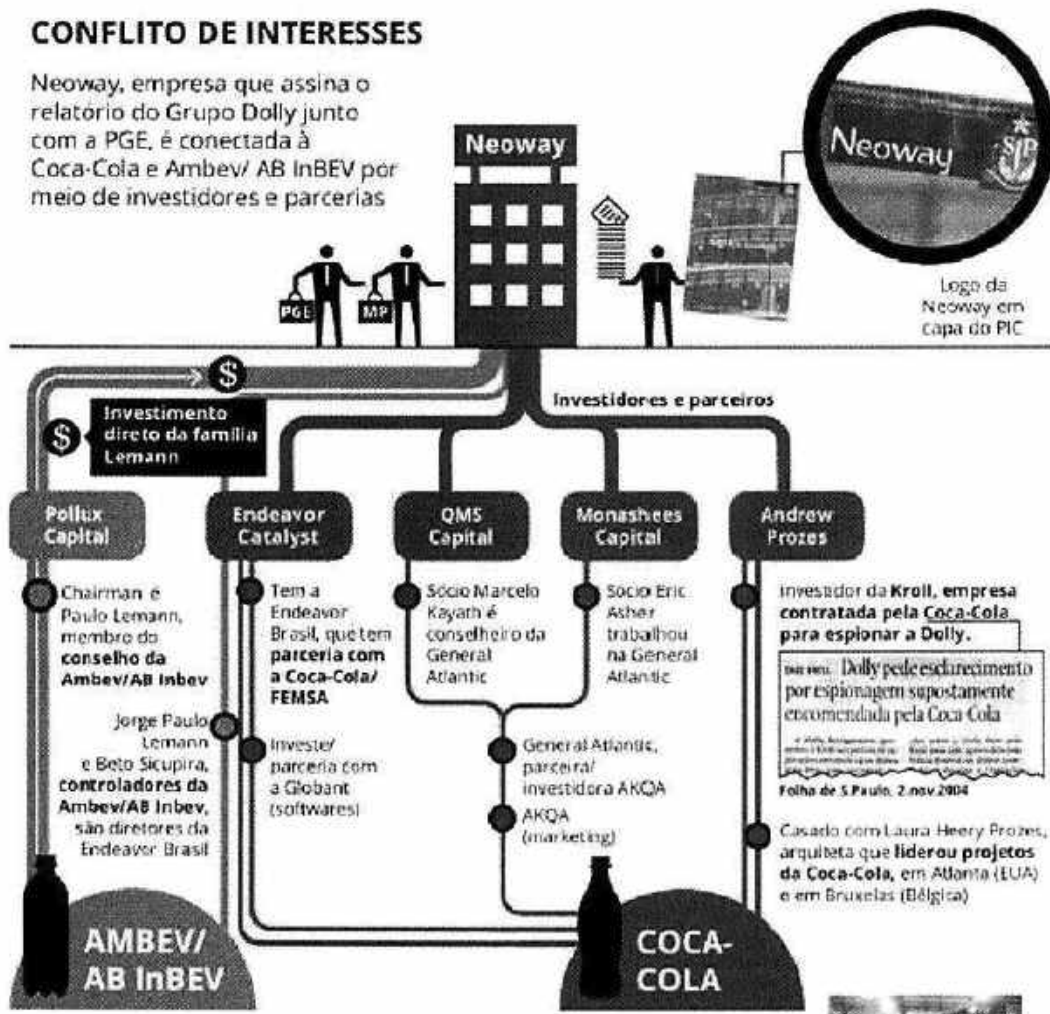
Benefícios e suporte no uso do SIMM

Um dos benefícios que uma ferramenta de análise e gestão de dados traz para o trabalho da PGE-SP acaba se resumindo de formular uma definição, por exemplo. "É muito difícil para nós advogados colocarmos a fraude no papel e explicá-la para um juiz", afirmou Dra. Maria Lia. Com as informações e o cruzamento de dados gerados pelo SIMM, ela diz que mudou a forma como a equipe de procuradores produz suas petições. "Além da velocidade e da facilidade proporcionadas pelo uso da ferramenta, a forma do diálogo e de demonstrar o que estava acontecendo também mudou e ficou mais fácil".

Como se não bastasse a desnecessidade e impossibilidade da contratação de terceiro para executar atividades que são próprias do Estado, o caso é ainda mais grave e absolutamente **IMORAL**. A ***NEOWAY*** é empresa ligada à concorrência da "***DOLLY***", especialmente à ***COCA-COLA*** e à ***AMBEV***, conforme demonstra o gráfico abaixo:

CONFLITO DE INTERESSES

Neoway, empresa que assina o relatório do Grupo Dolly junto com a PGE, é conectada à Coca-Cola e Ambev/ AB InBEV por meio de investidores e parcerias



Nesse sentido, inclusive, a própria declaração do representante da Neoway ao comentar o assunto (<https://exame.abril.com.br/negocios/dolly-acusa-procuradores-de-complota-favorecer-coca-cola-e-ambev/>):

A Neoway afirma que "não é parte no processo e atuou somente como provedora de softwares, contratada após vencer certame realizado em 2017". "Os sócios-investidores da Neoway não participam do dia-a-dia da empresa e não exercem qualquer tipo de influência sobre a natureza dos clientes atendidos. A plataforma da Neoway é utilizada diretamente pelo cliente final que tem total autonomia sobre o seu uso", informou em nota.

A empresa Pollux Capital citada no gráfico acima, juntamente com outros investidores, realizou investimentos vultosos na *NEOWAY*:



Pollux Capital - Investments & Acquisitions



Recent Investments

Date	Company	Fund	Amount	Co-Investors
2017-09-09	Noway	Series C - II	\$9.57M	Accel, Andries Prozes, Endeavor Catalyst, Monashees+, Pointbreak, and Temasek Holdings
2017-04-25	Noway	Series C	\$45M	Accel, Endeavor Catalyst, Monashees+, Pointbreak, and QMS Capital

investments/pollux-capital/series-c/exits

See all 2 investments

Conforme perfeitamente ilustrado no quadro acima, a *NEOWAY* está vinculada à AMBEV – AB INBEV e à COCA-COLA por meio de investidores e parcerias. Esta última (COCA-COLA), inclusive, já havia contratado e espionado a “DOLLY” anteriormente, através da “Kroll”:



[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

PANORÂMICA

CASO KROLL

Dolly pede esclarecimento por espionagem supostamente encomendada pela Coca-Cola

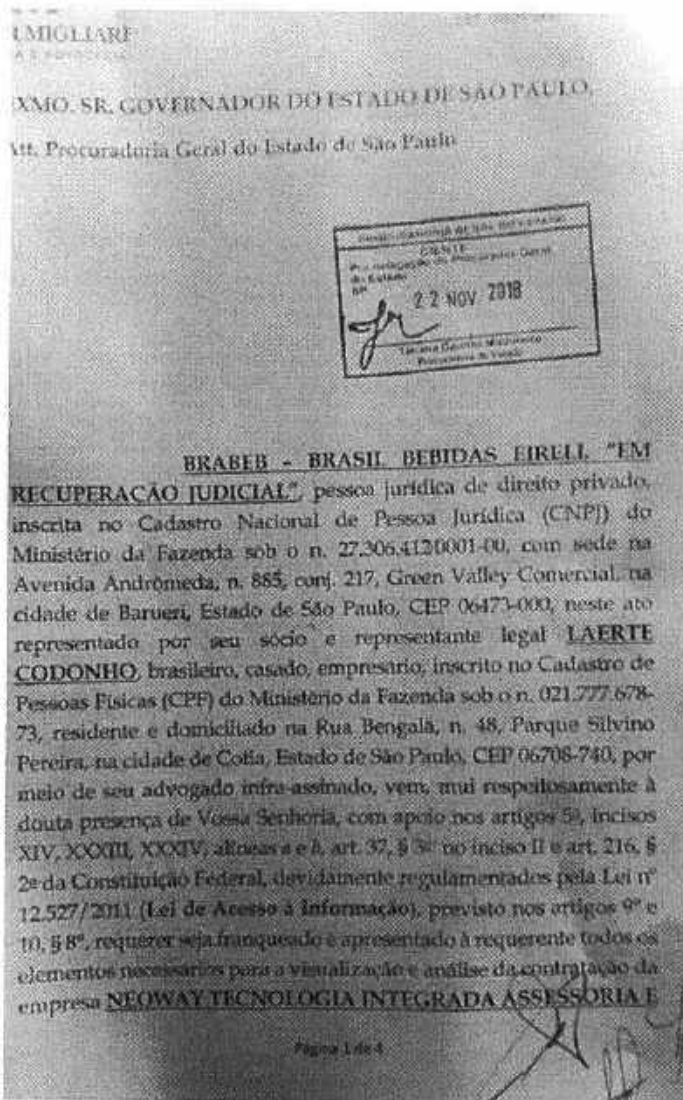
A Dolly Refrigerantes apresentou à Kroll um pedido de explicações extrajudicial na última sexta-feira para esclarecer suposta operação de espionagem da qual a empresa de bebidas teria sido alvo. "Temos informações de que a Kroll foi contratada pela Coca-Cola para espionar a Dolly, em um contrato de R\$ 250 mil pelo trabalho", disse ontem Marli Gonçalves, assessora de imprensa da Dolly.

A documentação que resultou do levantamento de informações sobre a Dolly feito pela Kroll teria sido apreendida pela Polícia Federal na última quarta-feira, durante a Operação Chacal, que cumpriu mandados de busca e apreensão de documentos e equipamentos em 16 locais em três Estados e no Distrito Federal.

Diretores da Coca-Cola devem participar de audiência pública na Comissão de Defesa do Consumidor no dia 17 em que deverão prestar esclarecimentos. (DA SUCURSAL DE BRASÍLIA)

Esses fatos, inclusive, foram questionados ao Governo do Estado de São Paulo, no intuito de demonstrar, além da imoralidade da contratação da referida empresa, a ilegalidade no ato:





De mais a mais, o fato é que a própria contratação da referida empresa (Neoway) se mostrou imoral, desnecessária e sem qualquer justificativa.

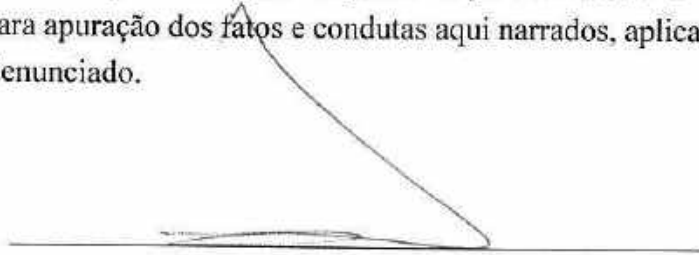
(iv) Interferência em processos judiciais alheios ao crédito tributário

Conforme informado, foi distribuída a Recuperação Judicial n. 1064813-83.2018.8.26.0100, para viabilizar o funcionamento de algumas das empresas incluídas no polo passivo da medida cautelar fiscal – empresas que efetivamente compõem o Grupo Dolly.

Contudo, diversos Procuradores, inclusive o denunciado, mantiveram suas ações tendentes a prejudicar tais empresas e interferindo no processo de recuperação com a pretensão de obstaculizar todo o procedimento que nada se relaciona com a cobrança de créditos tributários, como por exemplo: tentativa de obstrução da recuperação judicial e a apresentação de pedido de liberação das aeronaves bloqueadas na medida cautelar fiscal para utilização pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

NADA MAIS ABSURDO, na medida em que a indisponibilização dos bens decretada na cautelar fiscal não retira das empresas recuperandas a propriedade destes bens. Ou seja, ao criar obstáculos à recuperação judicial, o denunciado ultrapassa os limites da sua competência, incorrendo em evidente ilegalidade.

Desta forma, serve a presente para requerer seja instaurado o devido processo administrativo para apuração dos fatos e condutas aqui narrados, aplicando-se as devidas penalidades ao denunciado.



LAERTE CODONHO

CPF/MF N° [REDACTED]